

De 07/08/2026 a 11/09/2026

Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação



Reforma Tributária

- ❖ Programa Nacional de Conformidade Tributária: adaptação às novas obrigações do IBS e da CBS;
- ❖ CGSN atualiza regras do Simples Nacional para incorporação do IBS e da CBS;
- ❖ Simples Nacional: novas regras para emissão da NFS-e a partir de novembro;
- ❖ Dispensas para o nanoempreendedor no âmbito do IBS e da CBS;
- ❖ Receita Federal prepara regulamentação para compensação de créditos tributários na transição para a CBS;
- ❖ Imposto Seletivo: LC nº 214/2025 prevê alíquota zero para determinadas destinações do gás natural;
- ❖ Receita Federal prevê obrigatoriedade gradual do split payment a partir de 2028;
- ❖ Receita Federal e CGIBS aprovam manuais para a Plataforma Pública do Split Payment;
- ❖ Simples Nacional deixa de permitir apuração mensal pelo regime de caixa.



Programa Nacional de Conformidade Tributária: adaptação às novas obrigações do IBS e da CBS

[ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2026](#)

A Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) regulamentaram, por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5, de 12 de agosto de 2026, o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT) para o ano de 2026. O programa tem como objetivo apoiar a adaptação dos contribuintes às novas obrigações relacionadas à emissão de documentos fiscais durante a transição para o modelo da Reforma Tributária do Consumo.

Em 2026, serão enquadrados no programa, em regra, os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação do IBS e da CBS. Mesmo diante de falhas ou inconsistências, o contribuinte poderá permanecer enquadrado no PNCT desde que:

- apresente evolução contínua na emissão correta dos documentos fiscais;
- atenda às comunicações e intimações recebidas;
- corrija as inconsistências identificadas até 31 de dezembro de 2026; e
- mantenha profissional de contabilidade responsável pela conformidade fiscal.

O programa também prevê o compartilhamento, pela Receita Federal e pelo CGIBS, de comunicações sobre omissões, inconsistências e divergências identificadas nos documentos fiscais com o profissional de contabilidade indicado pelo contribuinte, mediante autorização.

Fonte: [Receita Federal.](#)



CGSN atualiza regras do Simples Nacional para incorporação do IBS e da CBS

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou as Resoluções CGSN nº 190 e nº 191, de 2026, promovendo alterações na regulamentação do Simples Nacional para adequação à Reforma Tributária do Consumo. As normas incorporam expressamente o IBS e a CBS às regras do regime, com efeitos, em regra, a partir de 1º de janeiro de 2027.

Destacam-se os novos prazos de opção para 2027: o ingresso no Simples Nacional e a opção pelo recolhimento da CBS e do IBS pelo regime regular poderão ser formalizados, para o primeiro período de vigência, entre 1º e 30 de setembro de 2026. A regulamentação também permite que empresas optantes pelo Simples recolham a CBS e o IBS pelo regime regular, mantendo-se no Simples Nacional para os demais tributos.

Posteriormente, o CGSN publicou [cartilha](#) com orientações e procedimentos para formalização da opção pelo regime regular do IBS e da CBS, detalhando os prazos, regras de cancelamento e continuidade da escolha para os períodos seguintes.

Fonte: [Receita Federal](#).



Simples Nacional: novas regras para emissão da NFS-e a partir de novembro

A Receita Federal informou que, a partir de 1º de novembro de 2026, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, que prestem serviços sujeitos à emissão de NFS-e, deverão emitir a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) pelo Emissor Nacional.

A obrigatoriedade foi estabelecida pela Resolução CGSN nº 191/2026, que prorrogou o prazo anteriormente previsto para 1º de setembro de 2026. A emissão poderá ser realizada por meio da aplicação web ou por integração via API.

Até 31 de dezembro de 2026, permanecem aplicáveis as regras atuais do Simples Nacional, sem a necessidade de aplicação das regras relativas à CBS e ao IBS. A partir de 1º de janeiro de 2027, passam a produzir efeitos as disposições relacionadas a esses tributos para os optantes pelo regime.

Fonte: [Receita Federal](#).



Dispensas para o nanoempreendedor no âmbito do IBS e da CBS

[ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2026](#)

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) publicaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28 de agosto de 2026, que estabelece dispensas aplicáveis ao nanoempreendedor no âmbito do IBS e da CBS.

O nanoempreendedor fica dispensado de:

- Inscrição no cadastro com identificação única, mediante inscrição no CNPJ;
- Emissão dos documentos fiscais eletrônicos previstos nos regulamentos do IBS e da CBS.

A dispensa não se aplica ao nanoempreendedor que optar pelo regime regular do IBS e da CBS, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025.

O Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos até 31 de dezembro de 2028.

Fonte: [Comitê Gestor do IBS \(CGIBS\)](#).



Receita Federal prepara regulamentação para compensação de créditos tributários na transição para a CBS

A Receita Federal informou que deverá editar, até o final de setembro de 2026, uma Instrução Normativa para regulamentar a compensação de créditos de PIS e Cofins com débitos da CBS a partir de 2027. A norma deverá disciplinar a comprovação e a verificação do estoque de créditos remanescentes, inclusive diante das dúvidas relacionadas a créditos decorrentes de decisões judiciais.

Também está em discussão a possibilidade de antecipação da análise da validade dos créditos de PIS e Cofins, buscando proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes quanto aos créditos que serão aproveitados durante a transição para a CBS. Segundo informações apresentadas pela Receita, não há intenção de restringir a compensação dos créditos no início da vigência do novo sistema.

Além disso, está em análise a possibilidade de compensação de créditos de IPI com débitos da CBS, diante de divergências quanto à aplicação da legislação vigente ao novo tributo. O tema ainda não possui definição e poderá demandar manifestação da PGFN.

Fonte: [Jota](#).



Imposto Seletivo: LC nº 214/2025 prevê alíquota zero para determinadas destinações do gás natural

[LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025](#)

A Lei Complementar nº 214/2025 estabelece regras específicas para a incidência do Imposto Seletivo sobre o gás natural. Conforme previsto no art. 423, a alíquota do tributo deverá ser fixada em zero quando o gás natural for destinado à utilização como insumo em processo industrial ou como combustível para fins de transporte, observadas as condições previstas na legislação.

“Art. 423. Caso o gás natural seja destinado à utilização como insumo em processo industrial e como combustível para fins de transporte, a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 422 desta Lei Complementar deverá ser fixada em zero.”

Para aplicação da alíquota zero, o adquirente ou importador deverá declarar, conforme regulamentação, a destinação do gás natural. Caso seja dada destinação diversa daquela prevista na norma, será exigido o recolhimento do Imposto Seletivo, acrescido de multa e juros de mora, conforme as regras aplicáveis à responsabilidade do adquirente ou à condição de contribuinte do importador.



Receita Federal prevê obrigatoriedade gradual do split payment a partir de 2028

A Receita Federal informou que o split payment, mecanismo previsto na Reforma Tributária do Consumo para segregação e recolhimento dos tributos no momento da liquidação financeira da operação, deverá ser disponibilizado gradualmente ao longo de 2027. Segundo a Receita, a utilização obrigatória nas operações entre empresas (B2B) somente deverá ocorrer após a integração dos diferentes meios e instituições de pagamento à plataforma, cenário previsto, inicialmente, para 2028.

Durante o período de implantação, as empresas poderão realizar operações utilizando ou não o split payment, conforme a disponibilidade do respectivo meio de pagamento. Para 2027, enquanto o mecanismo não estiver integralmente implementado, a apuração da CBS poderá ocorrer pelo recolhimento regular dos tributos, com aproveitamento posterior dos créditos, ou por meio do Recolhimento pelo Adquirente (RAD), modalidade que permite o recolhimento direto dos tributos pelo comprador.

A implementação gradual do split payment integra o processo de operacionalização da CBS e do IBS e está vinculada à adaptação dos sistemas da Receita Federal, das empresas e das instituições de pagamento. A obrigatoriedade dependerá da disponibilidade do mecanismo para todos os meios de pagamento abrangidos pela plataforma.

Fonte: [Portal da Reforma Tributária](#).



Receita Federal e CGIBS aprovam manuais para a Plataforma Pública do Split Payment

[ATO TÉCNICO CONJUNTO RFB/SUARA/CGIBS/DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2026](#)

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) aprovaram a documentação técnica com os procedimentos e padrões operacionais aplicáveis à Plataforma Pública do Split Payment, destinada ao processamento do recolhimento da CBS e do IBS no âmbito da Reforma Tributária do Consumo.

Foram aprovados o **Manual de Habilitação de Participantes - versão 1.0.0** e o **Manual de Redes - versão 1.0.0**, que estabelecem especificações e procedimentos de referência para a implementação e operação da Plataforma Pública do Split Payment.

As especificações são aplicáveis tanto à CBS quanto ao IBS e representam mais uma etapa de estruturação dos procedimentos operacionais necessários à implementação do novo modelo de recolhimento dos tributos sobre o consumo.

Segundo o ato, os dois documentos serão disponibilizados nos portais consumo.tributos.gov.br e cgibs.gov.br.



Simples Nacional deixa de permitir apuração mensal pelo regime de caixa

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) promoveu alterações na regulamentação do regime para extinguir, a partir de 1º de janeiro de 2027, a opção pelo regime de caixa para determinação da base de cálculo mensal. Com a mudança, a receita passará a ser reconhecida pelo regime de competência, considerando, em regra, o faturamento da operação, independentemente do efetivo recebimento.

Para a transição, a regulamentação prevê tratamento para os valores ainda não recebidos ao final da vigência do regime de caixa. A sistemática atualmente prevista na [Resolução CGSN nº 140/2018](#) determina que, no último mês de vigência do regime de caixa, as receitas auferidas e ainda não recebidas sejam incluídas na base de cálculo, de modo a evitar que esses valores deixem de ser tributados na mudança para o regime de competência.

Com a nova regra, a receita será reconhecida pelo faturamento da operação, vinculado, em regra, à emissão do documento fiscal que formaliza a venda ou a prestação de serviço. Assim, deixa de ser considerado, para fins de apuração mensal, o momento do efetivo recebimento dos valores.

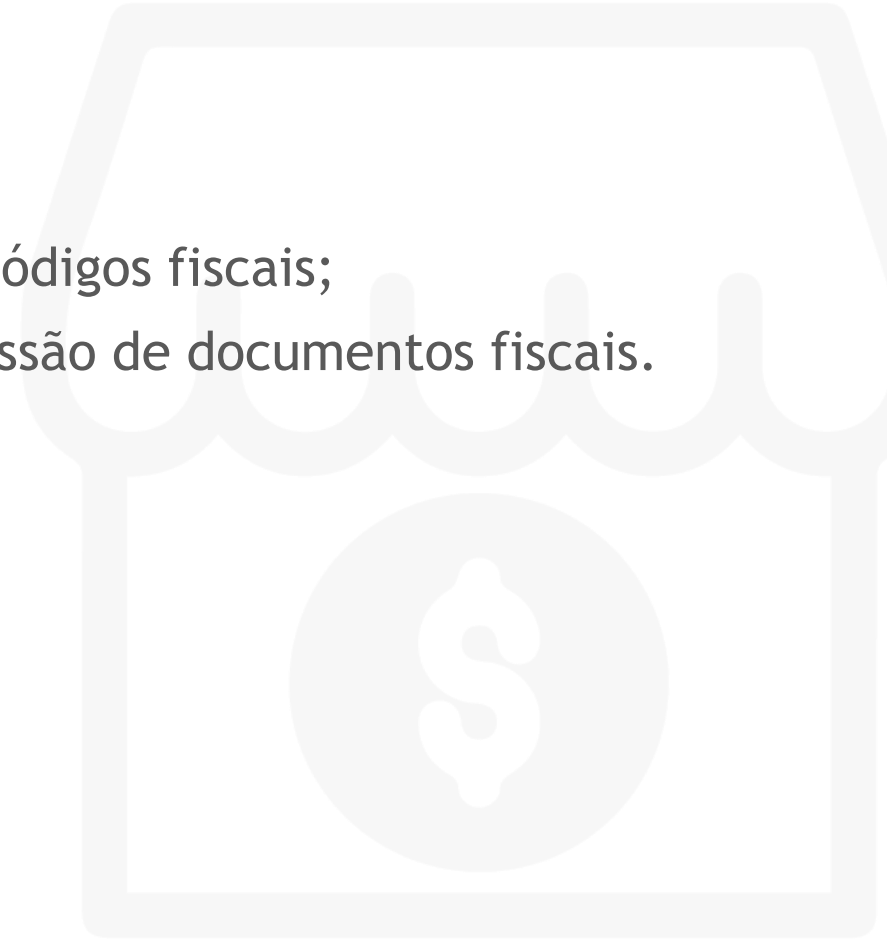
A regulamentação também prevê a revogação dos dispositivos da Resolução CGSN nº 140/2018 que disciplinam o regime de caixa, adequando as regras de reconhecimento da receita às mudanças introduzidas pela Reforma Tributária do Consumo.

Fonte: [Receita Federal](#).



Nota Fiscal Eletrônica

- ❖ NF-e e NFC-e: atualizações nas regras do split payment e códigos fiscais;
- ❖ Ajuste SINIEF prorroga para 2027 a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais.





NF-e e NFC-e: atualizações nas regras do split payment e códigos fiscais

A Receita Federal, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (Encat) publicaram, em 25 de agosto de 2026, novas notas técnicas e informes técnicos relacionados à NF-e e à NFC-e, com atualizações sobre o split payment e códigos fiscais.

Os documentos estabelecem:

- [Nota Técnica 2026.006 - versão 1.00](#) - Vinculação com a Transação de Pagamento do DF-e;
- [Nota Técnica 2026.002 - versão 1.10a](#) - Emissão Offline, Autorização com Alerta e DANFE Simplificado Tipo 2;
- [Informe Técnico 2023.002 - versão 2.00](#) - Tabela de CFOP;
- [Informe Técnico 2025.004 - versão 1.20](#) - Tabela Índice de Mistura de Biocombustível; e
- [Informe Técnico 2026.001 - versão 1.01](#) - Tabelas de Meios de Pagamento para Vinculação Pagamento.

As especificações foram aprovadas pelo [Ato Técnico Conjunto nº 2, de 2026](#), publicado em 24 de agosto de 2026, e aplicam-se ao IBS e à CBS.

Fonte: [Portal da Reforma Tributária](#).



Ajuste SINIEF prorroga para 2027 a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais

[AJUSTE SINIEF Nº 27, DE 12 DE AGOSTO DE 2026](#)

O CONFAZ e a Receita Federal publicaram o Ajuste SINIEF nº 27/2026, que altera o Ajuste SINIEF nº 49/2025 e estabelece que os contribuintes deverão observar as regras previstas para emissão dos documentos fiscais abrangidos pela norma a partir de 1º de janeiro de 2027.

Com a inclusão da nova cláusula, o Ajuste formaliza a postergação da obrigatoriedade de cumprimento das disposições previstas no Ajuste SINIEF nº 49/2025, alinhando a vigência das regras ao cronograma de implementação da Reforma Tributária do Consumo.



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ CNI questiona no STF restrição ao aproveitamento de créditos após redução de benefícios fiscais.





CNI questiona no STF restrição ao aproveitamento de créditos após redução de benefícios fiscais

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou a [ADI nº 8002](#) no Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a constitucionalidade do § 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 224/2025, que veda o aproveitamento de créditos tributários anteriormente não permitidos quando uma isenção é substituída por alíquota reduzida.

Segundo a CNI, a alteração pode resultar na incidência do tributo ao longo da cadeia sem a correspondente possibilidade de compensação dos valores recolhidos anteriormente, afetando operações sujeitas ao IPI, PIS e Cofins. A entidade sustenta que a restrição viola o princípio constitucional da não cumulatividade.

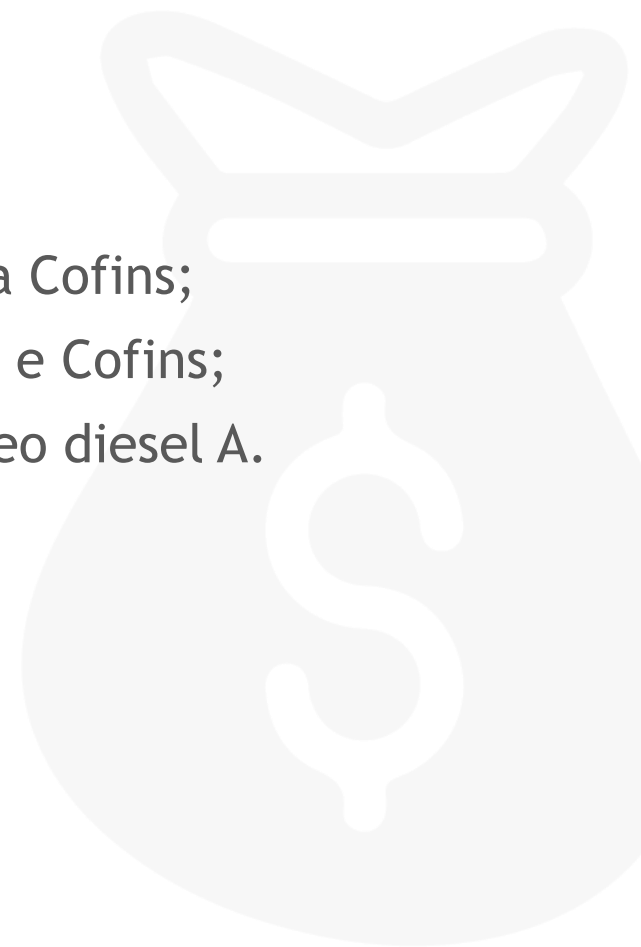
A ação foi distribuída ao ministério, que solicitou informações à Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Fonte: [Supremo Tribunal Federal](#).



PIS e Cofins

- ❖ STJ decide pela exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo do PIS e da Cofins;
- ❖ Receita Federal abre prazo para regularização de divergências de PIS e Cofins;
- ❖ STJ reconhece direito a créditos de PIS e Cofins sobre gasolina A e óleo diesel A.





STJ decide pela exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo do PIS e da Cofins

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade e sob o rito dos recursos repetitivos, que o Diferencial de Alíquota do ICMS (Difal) deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins.

A Corte aplicou ao Difal o entendimento consolidado pelo STF na chamada “tese do século”, considerando que o diferencial de alíquotas não constitui tributo autônomo, mas representa parcela do próprio ICMS destinada à repartição da arrecadação entre os Estados nas operações interestaduais.

Com a decisão, o entendimento deverá ser observado pelas instâncias inferiores em casos semelhantes. Segundo informações divulgadas, a PGFN já possuía orientação para não recorrer em processos que discutiam a matéria.

Fonte: [Jota.](#)



Receita Federal abre prazo para regularização de divergências de PIS e Cofins

A Receita Federal iniciou nova edição da Malha Fiscal Digital (MFD) - Insuficiência de Declaração do PIS e da Cofins, com o objetivo de possibilitar a autorregularização de divergências identificadas entre os débitos de PIS e Cofins declarados na DCTF e os valores a pagar apurados na EFD-Contribuições.

Foram identificadas divergências para 3.455 pessoas jurídicas, totalizando aproximadamente R\$ 299,1 milhões em insuficiências de declaração. **O prazo para regularização é 30 de outubro de 2026.** Após esse prazo, os contribuintes que permanecerem com divergências estarão sujeitos à fiscalização e à lavratura de autos de infração, com aplicação de multa de ofício de 75% e juros de mora.

Os avisos de regularização foram enviados por via postal e para a caixa postal no Portal e-CAC. Para os maiores contribuintes, será feito o uso do canal de comunicação próprio, conhecido por eles como e-Mac.

A Receita Federal reforça a importância de que os contribuintes estejam atentos aos avisos recebidos e procedam à regularização dentro do prazo estabelecido, evitando maiores custos decorrentes de atuação da fiscalização.

Fonte: [Receita Federal](#).



STJ reconhece direito a créditos de PIS e Cofins sobre gasolina A e óleo diesel A

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu, por unanimidade, o direito de uma distribuidora de combustíveis ao aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre a aquisição de gasolina A e óleo diesel A utilizados na formulação de gasolina C e óleo diesel BX a B30, respectivamente.

O colegiado entendeu que os combustíveis adquiridos não são destinados à mera revenda, mas utilizados como componentes essenciais na formulação de novos produtos, mediante a incorporação obrigatória de etanol anidro e biodiesel. Dessa forma, foram considerados insumos, atendendo aos critérios de essencialidade e relevância estabelecidos pelo STJ.

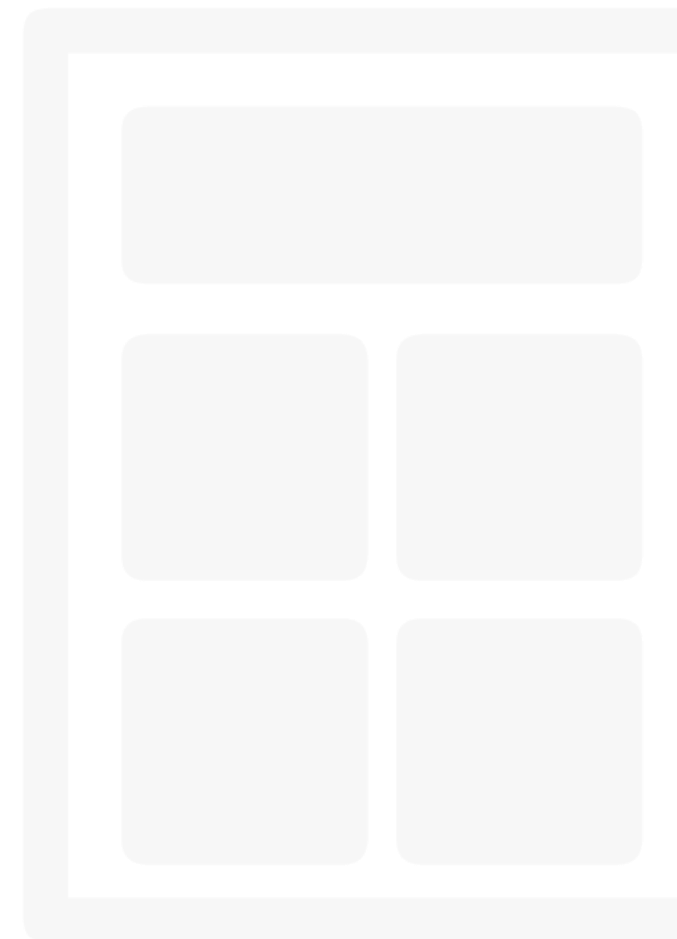
A decisão também afastou a aplicação do entendimento do Tema 1.093 do STJ, que restringe o creditamento de PIS e Cofins sobre produtos sujeitos à tributação monofásica quando destinados à revenda, destacando que, no caso analisado, os produtos adquiridos são empregados na formulação de novos combustíveis.

Fonte: [Jota](#).



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Receita Federal disponibiliza Perguntas e Respostas do ITR 2026;
- ❖ EFD-Contribuições: disponibilização da versão 6.2.0 do PGE;
- ❖ Receita Federal e CGIBS aprovam documentação técnica da DeRE.





Receita Federal disponibiliza Perguntas e Respostas do ITR 2026

A Receita Federal disponibilizou o [Perguntas e Respostas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural \(ITR\) 2026](#), elaborado pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

O material reúne respostas às dúvidas apresentadas por contribuintes e servidores da Receita Federal e tem como objetivo orientar e uniformizar a interpretação e aplicação da legislação do ITR, considerando as normas editadas até 22 de junho de 2026.

A publicação também serve como material de apoio aos contribuintes obrigados à apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) 2026. A declaração deve ser transmitida até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 30 de setembro de 2026, sendo importante observar o prazo para evitar a entrega em atraso e as respectivas penalidades.

Fonte: [Receita Federal](#).



EFD-Contribuições: disponibilização da versão 6.2.0 do PGE

A Receita Federal disponibilizou a versão 6.2.0 do Programa Gerador de Escrituração (PGE) da EFD-Contribuições, que contempla melhorias de desempenho e adequações às especificações técnicas da escrituração.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- a otimização das consultas e do processo de validação;
- a adequação dos campos da EFD-Contribuições para permitir a utilização do CNPJ alfanumérico; e
- a atualização da validação do campo 02 (INC_MOB) do Registro 1800.

A versão 6.1.2 permanecerá disponível até 30 de setembro de 2026, período de transição para a nova versão. A Receita Federal recomenda a migração para a versão 6.2.0 até essa data, visando garantir a compatibilidade das escriturações com as especificações técnicas vigentes.

Fonte: [Receita Federal](#).



Receita Federal e CGIBS aprovam documentação técnica da DeRE

[ATO TÉCNICO CONJUNTO RFB/SUFIS/CGIBS/DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 3, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026](#)

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) aprovaram, por meio do Ato Técnico Conjunto RFB/SUFIS/CGIBS/Diretoria-Executiva nº 3, a [Documentação Técnica da Declaração de Regimes Específicos \(DeRE\)](#). A DeRE é um novo documento fiscal destinado a viabilizar a apuração do IBS e da CBS em regimes específicos, considerando situações em que a base de cálculo não segue exclusivamente a sistemática padrão de débito e crédito, podendo envolver margens e controles específicos de deduções.

A declaração também terá papel na Apuração Assistida, uma vez que as informações prestadas na DeRE alimentarão o Motor de Cálculo do IBS e da CBS, permitindo o tratamento das particularidades desses regimes e contribuindo para a correta incidência dos tributos, a aplicação da não cumulatividade e a operacionalização do Cashback, quando aplicável.

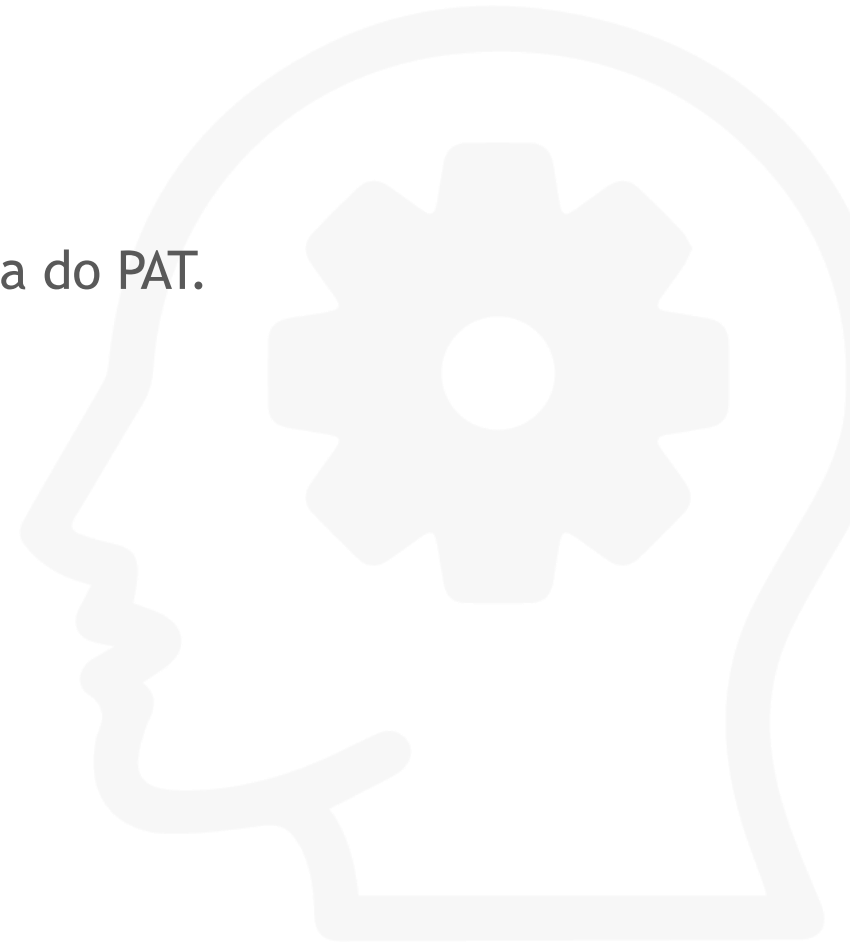
A documentação é composta pelos leiautes e especificações técnicas dos eventos, tabelas, regras de validação, arquivos XSD e pelo Manual do Desenvolvedor. O ato também ratifica a Nota Orientativa DeRE nº 2026.001, consolidando os ajustes realizados nos leiautes, esquemas de validação estrutural e regras de negócio.

A documentação técnica será disponibilizada nos sites do SPED e do CGIBS e estabelece as especificações necessárias para a implementação e operacionalização da DeRE no âmbito da Reforma Tributária do Consumo.



Questões Trabalhistas e IRPF

- ❖ MTE estabelece recadastramento obrigatório no novo sistema do PAT.





MTE estabelece recadastramento obrigatório no novo sistema do PAT

[PORTARIA MTE Nº 1.582, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026](#)

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Portaria MTE nº 1.582, de 4 de setembro de 2026, que estabelece o recadastramento obrigatório no novo sistema de gestão do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para nutricionistas, empresas beneficiárias, fornecedoras e facilitadoras registradas no programa.

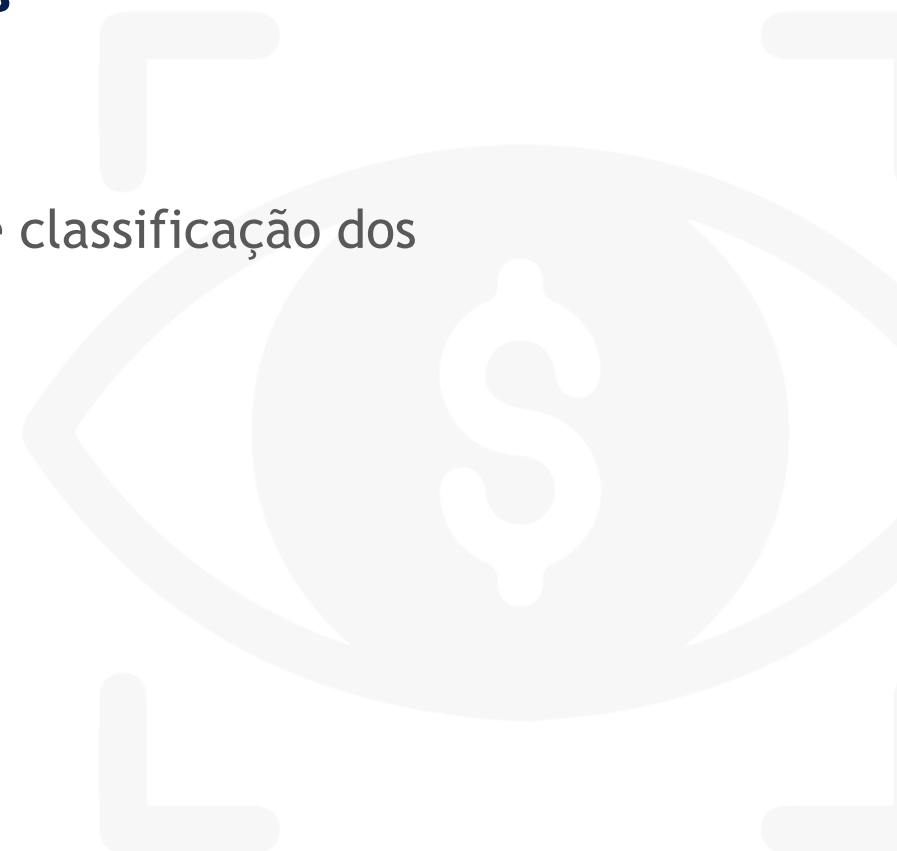
Além disso, o MTE, por meio da [Portaria 1.599](#), dispõe que o recadastramento deverá ser realizado integralmente no novo sistema, mediante autenticação pelo portal gov.br, no prazo de 60 dias contados da publicação da Portaria. O descumprimento do prazo acarretará a exclusão automática do cadastro no PAT, em razão da impossibilidade técnica de migração dos dados mantidos no sistema anterior.

As empresas eventualmente excluídas poderão solicitar nova inscrição a qualquer tempo, ficando sujeitas às regras vigentes do novo sistema.



Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- ❖ Programa Sintonia: Receita Federal aperfeiçoa critérios de classificação dos contribuintes.





Programa Sintonia: Receita Federal aperfeiçoa critérios de classificação dos contribuintes

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.339/2026](#), que altera as regras do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Sintonia, instituído pela Lei Complementar nº 225/2026. O programa reconhece contribuintes com histórico de regularidade cadastral, cumprimento tempestivo das obrigações tributárias e consistência na prestação de informações fiscais.

As alterações aprimoram os critérios de avaliação do domínio Consistência, permitindo que informações decorrentes de procedimentos fiscais concluídos sejam consideradas de forma mais tempestiva na classificação dos contribuintes. A norma também aperfeiçoa os mecanismos de atualização das classificações quando houver alterações relevantes nas informações utilizadas pelo programa.

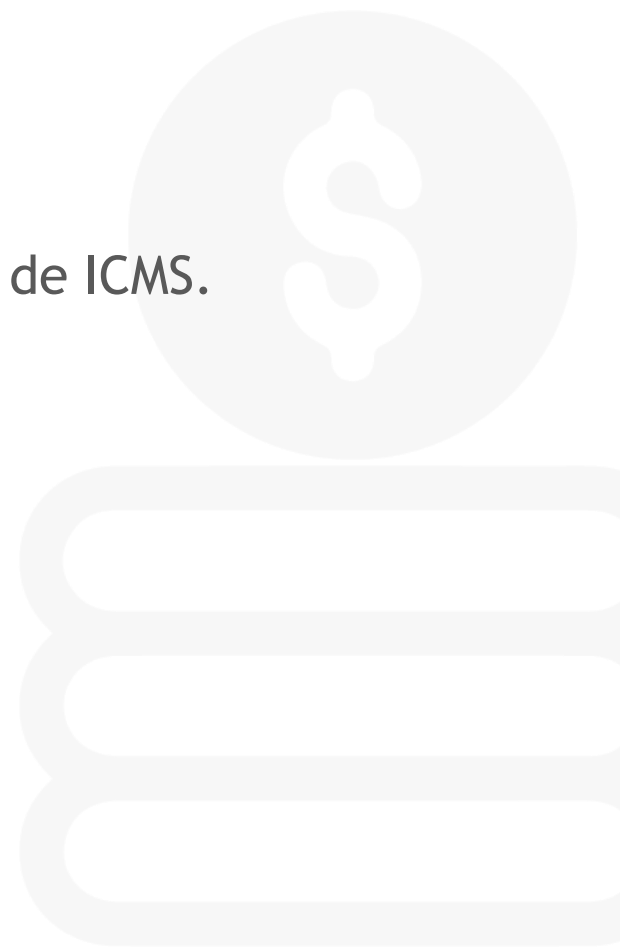
Além disso, a regulamentação ajusta procedimentos de divulgação e vigência da classificação e do selo atribuídos aos contribuintes.

Fonte: [Receita Federal](#).



IRPJ/CSLL

- ❖ Receita Federal define tributação do deságio na aquisição de créditos de ICMS.





Receita Federal define tributação do deságio na aquisição de créditos de ICMS

A Receita Federal, por meio da [Solução de Consulta COSIT nº 165](#), definiu que o deságio obtido na aquisição de créditos de ICMS deve ser reconhecido como receita tributável pelo IRPJ e pela CSLL. O entendimento considera que a diferença entre o valor nominal do crédito e o valor efetivamente pago representa acréscimo patrimonial para a pessoa jurídica adquirente.

Segundo a manifestação, o ganho deve ser reconhecido no momento da aquisição definitiva do crédito, observando-se o regime de competência, não sendo possível diferir a tributação para o momento da posterior utilização do crédito na quitação de débitos de ICMS.

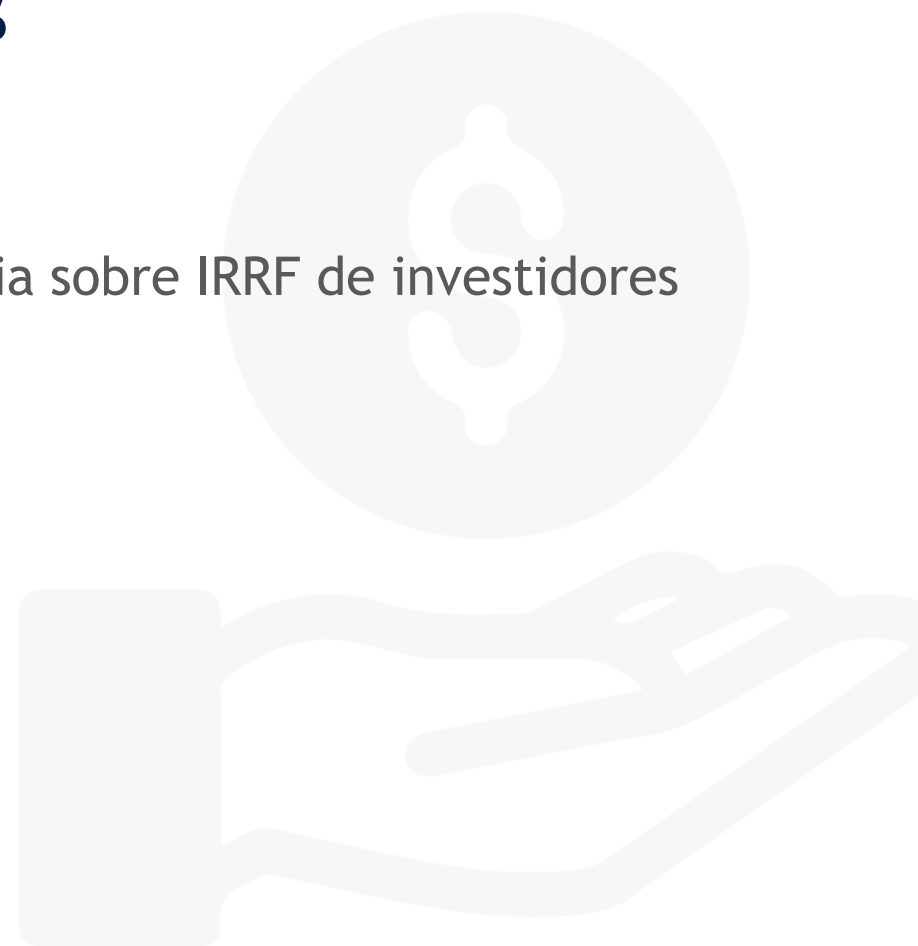
Como exemplo, na aquisição de um crédito de ICMS com valor nominal de R\$ 1 milhão por R\$ 800 mil, o deságio de R\$ 200 mil deverá integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL no período de apuração em que ocorrer a transferência definitiva da titularidade do crédito.

Fonte: [Rota da Jurisprudência](#).



Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Receita Federal e PGFN abrem transação para controvérsia sobre IRRF de investidores não residentes.





Receita Federal e PGFN abrem transação para controvérsia sobre IRRF de investidores não residentes

A Receita Federal e a PGFN publicaram o [Edital de Transação Conjunto PGFN/RFB nº 4/2026](#), permitindo a regularização de débitos relacionados à incidência do IRRF sobre ganhos de capital e outros rendimentos auferidos por investidores não residentes no País, desde que estejam em discussão administrativa ou judicial sem decisão definitiva.

A adesão poderá ser realizada até 29 de dezembro de 2026, com descontos de até 65% sobre os débitos remanescentes, conforme o prazo de pagamento escolhido, além da possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para quitação de até 30% do saldo remanescente, observadas as condições previstas no edital.

A transação abrange débitos inscritos ou não em dívida ativa e implica confissão irrevogável dos débitos, desistência de impugnações e recursos e renúncia às teses jurídicas relacionadas aos valores incluídos na negociação.

Fonte: [Receita Federal](#).



Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ Receita Federal altera regras para acompanhamento de benefícios fiscais;
- ❖ LC nº 235/2026 promove alterações tributárias para diferentes setores.



Receita Federal altera regras para acompanhamento de benefícios fiscais

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB nº 2.341/2026](#), que altera as regras de acompanhamento da fruição de benefícios fiscais por pessoas jurídicas, com o objetivo de ampliar a segurança jurídica, simplificar procedimentos e fortalecer a conformidade tributária.

Entre as principais mudanças, destaca-se a criação de um período de adaptação orientativo até 31 de dezembro de 2026, durante o qual as empresas que apresentarem irregularidades serão comunicadas para regularização antes da adoção de procedimentos formais. A partir de 1º de janeiro de 2027, passam a ser aplicados os procedimentos previstos na regulamentação.

A norma também amplia de 20 para 30 dias úteis o prazo para regularização, permite prorrogação em determinadas situações, aperfeiçoa a verificação perante o Cadin, reforça as garantias no processo administrativo e moderniza os controles relacionados às operações de importação no Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex).

Fonte: [Receita Federal](#).



LC nº 235/2026 promove alterações tributárias para diferentes setores

LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A Lei Complementar nº 235/2026 promove alterações em normas tributárias, com destaque para medidas relacionadas ao setor de combustíveis, às operações de exportação indireta e às pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

No setor de etanol, a norma autoriza as pessoas jurídicas produtoras de etanol a utilizarem saldos credores de PIS e Cofins, apurados até a data de sua publicação, para compensação com débitos próprios de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal, observado o limite global de R\$ 750 milhões em 2026. A partir de 2027, determinados créditos poderão ser utilizados para compensação com débitos de CBS.

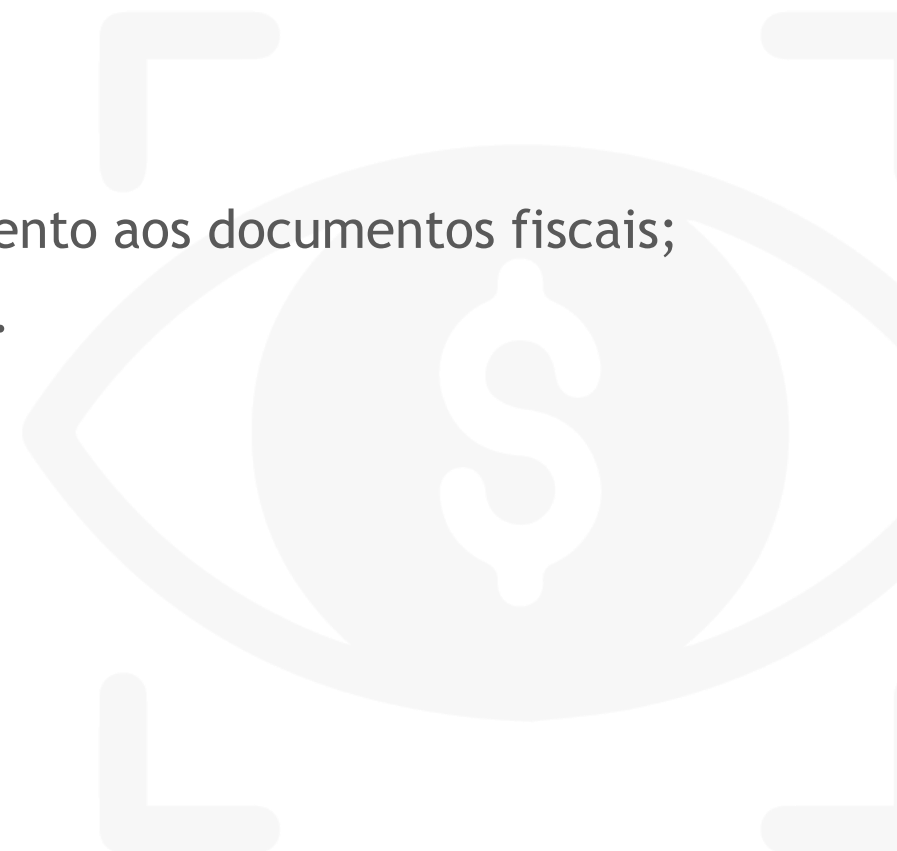
No âmbito da Reforma Tributária, a LC nº 235/2026 altera a LC nº 214/2025 e reduz de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportações exigido, nos três anos-calendário anteriores, para aplicação da regra relacionada às aquisições destinadas à exportação indireta.

Já no âmbito do Terceiro Setor, a LC nº 235/2026 altera a LC nº 224/2025 para excluir expressamente determinados incentivos e benefícios tributários usufruídos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos da redução linear de benefícios fiscais prevista pela legislação.



Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- ❖ Goiás prorroga prazo para integração dos meios de pagamento aos documentos fiscais;
- ❖ Goiás prorroga prazo de adesão ao programa Negocie Já II.





Goiás prorroga prazo para integração dos meios de pagamento aos documentos fiscais

A Secretaria da Economia de Goiás prorrogou os prazos para adequação das empresas à integração entre os meios de pagamento eletrônicos e a emissão do documento fiscal correspondente. Para empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões, a obrigatoriedade foi adiada para 1º de novembro de 2026. Já para empresas com faturamento anual de até R\$ 360 mil, o prazo passou para 1º de fevereiro de 2027.

A integração vincula pagamentos realizados por cartão, Pix e outros meios eletrônicos ao respectivo documento fiscal emitido na operação. A implantação ocorre de forma gradual no Estado de Goiás e tem como objetivo conectar as informações de pagamento e venda, reduzindo divergências entre documentos fiscais, registros financeiros e informações tributárias.

A medida busca permitir que as empresas concluam as adequações necessárias em seus sistemas antes do início da obrigatoriedade, conforme o novo cronograma estabelecido pela Secretaria da Economia.

Fonte: [Secretaria de Economia - Governo de Goiás](#).



Goiás prorroga prazo de adesão ao programa Negocie Já II

O Governo de Goiás prorrogou até 3 de novembro de 2026 o prazo para adesão ao Negocie Já II, programa destinado à regularização de débitos de ICMS, IPVA e ITCD constituídos até 30 de setembro de 2025.

A legislação prevê descontos de até 99% sobre juros e multas para pagamento à vista, além da possibilidade de parcelamento em até 120 parcelas para débitos de ICMS e 60 parcelas para IPVA e ITCD. A adesão é formalizada com o pagamento à vista ou da primeira parcela do acordo.

Desde o início do programa, mais de 160 mil contribuintes já negociaram aproximadamente R\$ 3,4 bilhões em débitos, segundo informações divulgadas pela Secretaria da Economia de Goiás.

Fonte: [Secretaria de Economia - Governo de Goiás.](#)



Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus - Banco Central

Focus

MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

11 de setembro de 2026

		2026				2027				2028		2029	
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)		5,02	5,00	4,90	▼ (3)	4,24	4,29	4,30	▲ (5)	3,80	= (7)	3,50	= (54)
PIB (var. %)		1,98	1,93	1,89	▼ (1)	1,50	1,50	1,45	▼ (1)	1,87	▼ (2)	2,00	= (78)
CÂMBIO (R\$/US\$)		5,20	5,20	5,20	= (13)	5,29	5,30	5,28	▼ (1)	5,30	= (8)	5,36	▲ (1)
SELIC (% a.a.)		13,75	13,75	13,75	= (6)	12,00	12,00	12,00	= (13)	10,50	= (11)	10,00	= (19)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior



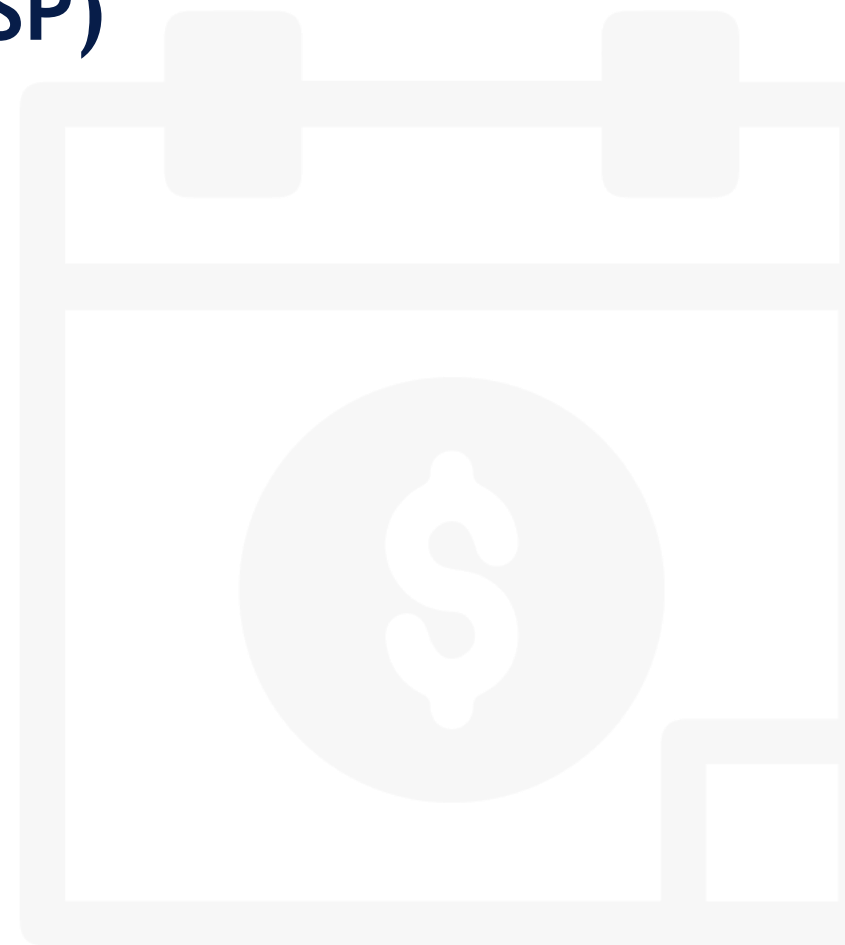
Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 63, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de setembro de 2026.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE 08, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de setembro de 2026.





Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- Informativo elaborado em 11.09.2026.



www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS

Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO

Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA

Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 15º andar
Conjunto 154B - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

